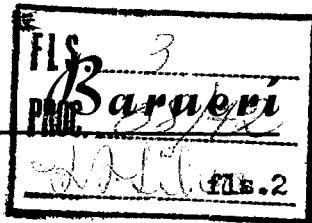




Prefeitura Municipal de

ESTADO DE SÃO PAULO



VI - Departamento de Saúde.

Como se observa, de acordo com a estrutura proposta pelo projeto anexo, esta-se dando uma definição geral às Assessorias, e criando, simplesmente dois Departamentos. A propositura cria o Departamento de Educação e Cultura, órgão imprescindível ao Município, ainda mais se se levar / em conta o que é e o que será Barueri no futuro em matéria de ensino, isto, sem expressar aqui o desenvolvimento de nossos órgãos culturais.

Outro órgão criado e que reputo de grande valia para o Município, é o Departamento de Saúde. Até a presente data êste Município, sempre lutou com o problema de saúde, sem, entretanto, alcançar o fim almejado, pois, a necessidade de contar com um órgão convenientemente instalado, sempre foi um entrave à pretensão objetiva. Acredito, agora, que os fins colimados quanto à saúde, serão alcançados.

Do exposto, conclui-se que, órgãos realmente a serem criados por esta lei, serão os seguintes:

A - Departamento de Educação e Cultura

B - Departamento de Saúde.

4. DESPESAS:

As despesas que a futura lei acarretará ao Município, não serão de monta, pois, como se verifica da propositura, êste Executivo está criando puramente dípis órgãos ou seja os Departamento de Educação e Cultura e de Saúde, os quais, se providos os cargos, acarretarão ao Município a despesa mensal de Cr\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos cruzeiros), o que não é muito em face dos valiosos serviços que serão prestados à população.

5. CONCLUSÃO:

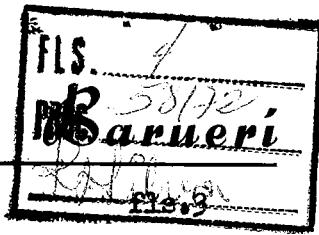
Senhor Presidente e Senhores Vereadores. O projeto em tela foi elaborado conforme modelo da Secretaria de Estado dos Negócios do Interior e a estrutura firmada teve, também, como base a orientação da citada // Secretaria, isto, naquilo que foi possível adaptar a Barueri e as necessidades e contingências do momento.





Prefeitura Municipal de

ESTADO DE SÃO PAULO



Espero tão somente que a douta Câmara delibere sobre a matéria o mais breve possível, para que, este Executivo possa, então, preparar-se para imprimir nova orientação na administração municipal, e, enejando, dessa forma, à futura administração possibilidades de poder governar este Município dentro de novos princípios administrativos.

Considerando a necessidade da matéria, dou ao projeto de lei o caráter de urgência, solicitando desse Legislativo que delibere sobre o assunto, dentro do prazo de quarenta (40) dias.

Prefeitura Municipal de Barueri, em 31 de Maio de 1972.-

O PREFEITO MUNICIPAL

ARNALDO RODRIGUES BITTENCOURT